

## Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### **Comunicado da Presidência, de 15-5-2020**

Tendo em vista a publicação da Deliberação CEE 180/2020 no D.O. em 04-06-2020, Seção I, Página 23, republicamos, na íntegra, a Deliberação CEE 178/2020, que Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 180/2020.

#### **Deliberação CEE 178/2020**

Fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/1971, e considerando:

- a edição do Decreto 64.864/2020 do Governo do Estado, publicado em 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;
- a edição da Resolução Seduc 25, de 17-3-2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16-3-2020, alterada pela Resolução SE-26, de 18-3-2020;
- a edição da Resolução Seduc 28, de 19-3-2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria da Educação, em complementação àquelas previstas no Decreto 64.864/2020.
- o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas no âmbito deste Conselho Estadual de Educação a despeito da necessidade de adequação da rotina administrativa para a preservação da saúde de todos;
- o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus;
- que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional;

Delibera,

Art. 1º Suspender os prazos processuais dos expedientes administrativos junto a este Colegiado, enquanto perdurar a medida de quarentena. (NR)

§ 1º O serviço de protocolo continuará funcionando exclusivamente para recebimento de documentos por mensagem eletrônica para: protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, sendo que os anexos devem ser encaminhados em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB cada arquivo;

§ 2º A Assessoria Técnica fará a análise preliminar dos documentos referidos no § 1º, para checagem do preenchimento das formalidades legais iniciais de tramitação dos expedientes;

§ 3º Haverá distribuição de processos, realizada mediante sorteio, para a definição de Conselheiro Relator dos expedientes que originarem processos administrativos e que estiverem em condições de receber Parecer;

§ 4º Os atos regulatórios vencidos ou a vencer, terão prorrogação e vigência após o período previsto no caput do art. 1º, não havendo prejuízo de fato, nem de direito, às Instituições de Ensino da Educação Básica e da Educação Superior e suas Comunidades.

**Art. 1º-A Enquanto perdurar a medida de quarentena os prazos e atos previstos na Del. CEE 138/2016, que implicam agendamento de visitas e de vistorias para fins de autorização de escolas ou cursos nos estabelecimentos de educação básica e de educação profissional de nível técnico, ficam suspensos até o retorno regular do funcionamento das Diretorias de Ensino e das Escolas interessadas. (NR)**

Art. 2º Os processos administrativos, com Parecer emitido por Conselheiro Relator devem ser levados à decisão Cameral e Plenária.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas em Sessões devidamente documentadas, preferencialmente realizadas de forma virtual e eletrônica conforme decisão da Presidência do Colegiado.

Art. 3º Suspender a designação e escolha de Especialistas, de que tratam o Decreto Estadual 37.127/1993 e a Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, enquanto perdurar a medida de quarentena. (NR)

Art. 4º Suspender todas as visitas in loco de Especialistas às Instituições para as quais houve publicação de Portarias, não importando prejuízo de fato ou de direito aos Especialistas e, principalmente, às Instituições, até enquanto perdurar a medida de quarentena. (NR)

Art. 5º As diligências em trânsito, ou mesmo aquelas determinadas pelo Relator, deverão ser cumpridas através de mensagem eletrônica, respeitando-se o contido no § 1º do art. 1º desta Deliberação.

Parágrafo único – As diligências poderão ser cumpridas até o dia 31-05-2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos ad referendum pela Presidência do Conselho Estadual de Educação, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual 9.887/1977, art. 20, inciso I, alínea d.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

16 – São Paulo, 130 (116) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 16 de junho de 2020

## Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução de 15-6-2020

**Homologando**, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação abaixo:

Deliberação CEE 181/2020 Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19. Conselho Estadual de Educação

### Deliberação CEE 181/2020

Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

- a edição do Decreto 64.967/2020 do Governo do Estado, publicado em 09-05-2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;
- a necessidade de adequação dos procedimentos de avaliação de estudantes em disciplinas e cursos oferecidos em EaD, em função do isolamento social no período de surto global do Coronavírus, em consonância com a Deliberação CEE 177/2020,

Delibera:

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar na modalidade EaD terá como referência básica o conjunto das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 2º - Os alunos dos cursos EaD poderão, excepcionalmente, neste semestre, realizar avaliações parciais e finais, a distância.

Art. 3º - Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados ao projeto pedagógico da instituição e refletir o desempenho global dos alunos.

Art. 4º - A Instituição de Ensino deverá manter os registros relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos alunos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, retroagindo seus efeitos ao dia 13-03-2020.

São Paulo, em 01-06-2020.

Consª Bernardete Angelina Gatti

Relatora

Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli

Relatora

Deliberação Plenária